



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITO DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1084, DE 2025.

Altera as Leis nºs 10.741, de 1º de outubro de 2003, e 10.048, de 8 de novembro de 2000, para instituir o símbolo nacional da Pessoa Idosa e estabelecer a sua utilização nos casos específicos.

Autor: Deputado Gabriel Nunes

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que instituí o símbolo nacional da pessoa idosa, imagem de uma pessoa ereta acompanhada da inscrição “60+” (sessenta seguido do símbolo de mais). O texto também estabelece a utilização desse pictograma para a identificação e sinalização dos direitos desse público.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CIDOSO e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CIDOSO apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXV, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com artigo 151, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição visa instituir o símbolo nacional da pessoa idosa, imagem de uma pessoa ereta acompanhada da inscrição “60+” (sessenta seguido do símbolo de mais), bem como estabelecer a utilização desse pictograma para a identificação e sinalização dos direitos desse público.

Cabe a esta Comissão o incentivo à conscientização da imagem das pessoas idosas, consoante artigo 32, inciso XXV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, inicialmente, é importante reconhecer que o atual símbolo de identificação da pessoa idosa, qual seja, pessoa encurvada segurando uma bengala, mostra-se obsoleto e incompatível com a realidade atual. Além disso, a imagem possui cunho pejorativo, etarista e gera desconforto, não apenas as pessoas idosas, mas também ao público em geral.

Como bem justificado pelo autor da proposição, o atual símbolo retrata uma sociedade distinta da que vivenciamos e não representa adequadamente as pessoas idosas. É notório e perceptível as diferenças demográficas que vem acontecendo nas últimas décadas. Isso porque, com a evolução da sociedade, a qualidade de vida aumentou e o envelhecimento populacional passou a se manifestar de forma mais ativa, afastando-se do estereótipo de fragilidade.

No Brasil, de acordo com as informações do Censo demográfico, houve um exponencial crescimento da população idosa, chegando a 22 milhões de pessoas com 65 anos ou mais. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), também, informou que a partir de 2039 haverá mais pessoas idosas do que crianças vivendo no país. Estima-se, ainda, que em 2060, um em cada quatro brasileiros terá mais de 65 anos¹.

Ressalta-se que, segundo o IBGE, a expectativa de vida atual é de 76,4 anos², o que corrobora que o envelhecimento da sociedade tem ocorrido de maneira mais

¹<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=Em%202022%2C%20o%20total%20de.quando%20esse%20contingente%20era%20de14.>

²<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41984-em-2023-expectativa-de-vida-chega-aos-76-4-anos-e-supera-patamar-pre-pandemia#:~:text=Destaques,mulheres%20de%2079%2C7%20anos.>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ativa e saudável. Assim, manter o uso de uma imagem antiquada para retratar esse grupo é, de certa forma, condená-lo a uma realidade ultrapassada e estigmatizada.

Adicionalmente, a atualização do símbolo contribui para a acessibilidade comunicacional, promovendo o uso de um pictograma moderno, positivo e de fácil reconhecimento por toda a sociedade, em conformidade com os princípios fundamentais.

Fazendo um paralelo internacional, diversos países já vêm adotando símbolos mais inclusivos e atualizados para representar suas populações idosas, como forma de incentivar o respeito à longevidade e combater o etarismo. A iniciativa, portanto, posiciona o Brasil em consonância com boas práticas internacionais, reforçando a construção de uma sociedade que valoriza todas as etapas da vida.

Insta salientar que a proposição está em sintonia com as demandas e as necessidades da sociedade civil e, também, de especialistas da área do envelhecimento, que há anos reivindicam a revisão da iconografia institucional associada à pessoa idosa, buscando representações mais coerentes com a realidade contemporânea.

Com efeito, a presente proposição visa sanar duas questões centrais: a primeira é a lacuna existente em nossa legislação, eis que não há nenhuma norma que institua oficialmente o símbolo nacional da pessoa idosa; em segundo, corrige a imagem atual utilizada, com pictograma mais acessível e digno, que representa com respeito as pessoas da terceira idade.

Não há dúvidas, portanto, que esta proposição possui alta relevância e merece prosperar em íntegra, alcançando os objetivos da presente comissão em incentivar à conscientização da imagem das pessoas idosas de maneira adequada.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa para deliberar sobre o mérito, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1084, de 2025.

Sala das Comissões, em de maio de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator

Apresentação: 22/05/2025 15:53:00.923 - CÍDOSO
PRL 1 CÍDOSO => PL 1084/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258710290300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



* CD 258710290300 *